



«Regime de formação contínua dos técnicos superiores de segurança e técnicos de segurança na construção civil»

1. Introdução

A Lei n.º 2/2023 (Lei da segurança e saúde ocupacional na construção civil) estabelece a validade das licenças de técnico superior de segurança e de técnico de segurança em cinco anos e a sua renovabilidade por igual período. Os titulares devem efectuar o pedido de renovação das licenças nos 90 dias antes do termo de validade junto da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (doravante designada por DSAL). A renovação das licenças ocorre apenas na condição de os titulares terem concluído a formação contínua nos seguintes termos: 1) para técnico superior de segurança, ter concluído a formação contínua com duração total não inferior a 100 horas, nos cinco anos anteriores à apresentação do pedido; 2) para técnico de segurança, ter concluído a formação contínua com duração total não inferior a 40 horas, nos cinco anos anteriores à apresentação do pedido.

Com a definição dos objectivos, requisitos, categorias de acções de formação e forma de contagem das horas de formação através da elaboração deste “Regime de formação contínua dos técnicos superiores de segurança e técnicos de segurança na construção civil” (doravante designado por Regime), a DSAL visa fornecer aos profissionais de gestão de segurança orientações para uma boa auto-regulação e planeamento da formação contínua individual para efeitos de renovação ou novo pedido de licença, aprofundando, deste modo, com eficácia as competências e conhecimentos profissionais, de modo a acompanhar o desenvolvimento do sector, bem como ir ao encontro das necessidades que lhes são exigidas pelas partes interessadas da indústria.

2. Objectivos do Regime

São os objectivos da elaboração do Regime:

- Elevar a competência profissional do pessoal de gestão de segurança, promovendo a contínua compatibilização do seu nível de conhecimentos e técnicas com o desenvolvimento e transformação do sector, bem como a actualização das tecnologias de segurança e métodos de trabalho, por forma que o seu trabalho possa adequar-se às necessidades do destinatário do serviço ou do empregador.
- Impulsionar a auto-regulação, a elaboração adiantada dos planos de formação contínua



individuais e o aperfeiçoamento pessoal e profissional do pessoal de gestão de segurança.

3. Objectivos dos planos de formação contínua

Os planos de formação contínua têm por objectivo elevar a competência profissional do pessoal de gestão de segurança, de modo que o seu trabalho possa estar a par das últimas tecnologias de segurança, métodos de trabalho e legislação do sector. Por outro lado, o pessoal de gestão de segurança deve ainda manter uma boa conduta profissional e sentido de responsabilidade, prestando um serviço de qualidade à parte interessada. Assim sendo, todas as acções de formação contínua que cumpram com o presente Regime devem satisfazer obrigatoriamente as necessidades do pessoal de gestão de segurança e possibilitar o respectivo aumento da competência profissional, bem como motivar a manutenção da boa conduta profissional e sentido de responsabilidade por parte do pessoal de gestão de segurança na prestação de serviços.

4. Composição dos planos de formação contínua

Os planos de formação contínua são compostos por acções directas e/ou indirectas:

(1) Acções directas

O pessoal de gestão de segurança tem de participar obrigatoriamente em acções de formação directamente ligadas à sua especialidade, concluindo, em cada ciclo de formação contínua, um número de horas de “acções directas” não inferior a 80% do número de horas requerido na lei, ou seja: um total de pelo menos 80 horas de acções directas, no caso do técnico superior de segurança; ou um total de pelo menos 32 horas de acções directas, no caso do técnico de segurança. Integrado nestas horas está ainda o requisito obrigatório de o pessoal de gestão de segurança, para pedido de renovação ou novo pedido de licença, concluir em cada ciclo de formação contínua uma hora de acção de formação sobre a conduta profissional e responsabilidades do pessoal de gestão de segurança, de frequência obrigatória, organizada pela DSAL na forma de palestra cujo conteúdo inclui as atribuições, os direitos e deveres, bem como o código de conduta profissional aplicável a este grupo de profissionais.

São requisitos das acções directas:

- Estarem relacionadas com a segurança e saúde ocupacional, satisfazendo as necessidades e exigências profissionais do pessoal de gestão de segurança;



- Elevar a competência profissional do pessoal de gestão de segurança;
- Serem organizadas pelo Governo, instituições relacionadas com o Governo, associações de trabalhadores, associações comerciais, organizações profissionais ou instituições de ensino;
- Possuírem uma estrutura formal, objectivos claros e conteúdo completo e sistemático, permitindo a transmissão eficaz dos conhecimentos e competências pertinentes aos participantes.

(2) Acções indirectas

A fim de promover o aperfeiçoamento do pessoal de gestão de segurança no sentido de tornarem-se profissionais de segurança e saúde ocupacional mais completos, flexíveis e actualizados, o Regime encoraja-o a adquirir conhecimentos e competências de outras áreas que permitam elevar a sua competência profissional. De maneira semelhante, as “acções indirectas” devem permitir elevar a competência profissional do pessoal de gestão de segurança, devendo ser organizadas pelo Governo, instituições relacionadas com o Governo, associações de trabalhadores, associações comerciais, organizações profissionais ou instituições de ensino, bem como possuir uma estrutura formal, para poderem ser reconhecidas como acções de formação contínua.

O pessoal de gestão de segurança pode escolher as acções de formação contínua indirectamente ligadas à sua especialidade conforme as suas próprias necessidades, sendo o número de horas das “acções indirectas” contabilizáveis em cada ciclo de formação contínua sujeito a um limite máximo de 20% do número de horas requerido na lei, isto é: um total de 20 horas de acções indirectas, no caso do técnico superior de segurança, e um total de 8 horas de acções indirectas, no caso do técnico de segurança.

Podem ser consideradas como indirectas as acções de formação em:

(i) Engenharia

A formação em engenharia pode aprofundar os conhecimentos e as técnicas de controlo de riscos do pessoal de gestão de segurança, pelo que podem ser reconhecidas como acções de formação contínua as acções que estejam ligadas à engenharia. Desta forma, quer as acções de conteúdo especializado das áreas de engenharia e arquitectura quer as acções de formação complementar de conteúdo multidisciplinar, reconhecidas pelo Conselho de Arquitectura, Engenharia e Urbanismo, podem ser reconhecidas como



acções de formação contínua.

(ii) Tecnologias de informação/aplicações de *software*

Com o avanço do desenvolvimento tecnológico, a utilização das tecnologias de informação tem-se já tornado bastante comum nas diversas actividades. Neste contexto, as acções de formação em tecnologias de informação/aplicações de *software* relacionadas com as atribuições do pessoal de gestão de segurança podem ser reconhecidas como acções de formação contínua.

(iii) Competências sociais e comportamentais

A melhoria das competências sociais e comportamentais pertinentes eleva eficazmente a competência do pessoal de gestão de segurança, tornando-o em profissionais da segurança e saúde ocupacional mais completos e flexíveis. As acções de formação que promovam as competências sociais e comportamentais aplicáveis à segurança e saúde ocupacional, incluindo, mas não se limitando a, técnicas de comunicação, trabalho em equipa, capacidade de tomada de decisão, capacidade de fazer face a desafios, gestão de conflitos/crises, técnicas de liderança, técnicas de gestão, técnicas de formação e supervisão, técnicas de negociação, técnicas de redacção de relatórios, entre outras, podem ser reconhecidas como acções de formação contínua.

(iv) Competências técnicas específicas de ofícios relacionados com a construção civil

A aquisição de competências técnicas específicas de outros ofícios relacionados com a construção civil permite que o pessoal de gestão de segurança conheça e apreenda melhor as operações, técnicas e pontos-chave de segurança de cada processo ou ofício do estaleiro e local de obra, pelo que as acções que a promovam podem ser reconhecidas como acções de formação contínua.

5. Categorias de acção de formação contínua

As acções de formação contínua podem ser divididas nas seguintes categorias:

(1) Cursos de curta ou longa duração (incluindo: cursos regulares e à distância)

a. Cursos regulares

Podem ser reconhecidos como cursos desta subcategoria os cursos ministrados presencialmente, organizados pelo Governo, instituições relacionadas com o Governo,



associações de trabalhadores, associações comerciais, organizações profissionais ou instituições de ensino.

b. Cursos à distância

Podem ser reconhecidos como cursos à distância os cursos livres e sistemáticos organizados pelo Governo, instituições relacionadas com o Governo, associações de trabalhadores, associações comerciais, organizações profissionais, instituições de ensino ou outras entidades organizadoras de cursos. Estes cursos têm de estar obrigatoriamente relacionados com a segurança e saúde ocupacional na construção civil e o pedido deve ser acompanhado dos elementos a estes relativos que atestem os mesmos que foram organizados por instituições de ensino ou instituições profissionais oficialmente registados, bem como de elementos como o conteúdo programático completo e o currículo dos formadores, para a apreciação pela DSAL.

Nota: No caso de o pessoal de gestão de segurança pretender obter horas de formação contínua com a realização de módulos individuais de um curso de longa duração, este deve certificar-se de que há indicação expressa de que o curso admite a realização de módulos individuais e atribui certificados de conclusão dos módulos realizados.

(2) Seminários/conferências profissionais (*online e offline*)

Esta categoria engloba as actividades profissionais tais como seminários, conferências, simpósios, fóruns, palestras, *workshops* e visitas de estudo. Estas actividades têm de ser realizadas em local apropriado e proporcionar o intercâmbio de informações e técnicas relativas à segurança e saúde ocupacional na construção civil.

(3) Publicações profissionais e inovações

Aquele que produza publicações profissionais relativas à segurança e saúde ocupacional na construção civil em revistas, periódicos ou livros, ou desenvolva inovações tecnológicas de segurança na construção civil, pode obter horas de formação contínua sob esta categoria.

(4) Exercício das funções de formador em curso da área de segurança e saúde ocupacional na construção civil

Aquele que exerça as funções de formador em curso da área de segurança e saúde ocupacional na construção civil para o Governo, instituições relacionadas com o Governo



ou outros organismos profissionais pode obter horas de formação contínua sob esta categoria.

- (5) É elegível para obter horas de formação contínua o pessoal de gestão de segurança que defina estratégias de segurança e saúde/programas de formação.

6. Contagem das horas de acções de formação contínua

Seguem-se a forma de contagem e o número máximo de horas de formação contínua contabilizadas por categoria, em cada ciclo de formação contínua:

- (1) “A conduta profissional e responsabilidades do pessoal de gestão de segurança” (em múltiplos de uma hora)

O pessoal de gestão de segurança tem de realizar, em cada ciclo de formação contínua, uma hora de acção de formação sobre a conduta profissional e responsabilidades do pessoal de gestão de segurança, como requisito obrigatório para pedido de renovação ou novo pedido de licença.

- (2) “Curso de curta ou longa duração” (em múltiplos de meia hora)
 - a. O número de horas de formação contínua dos cursos regulares contabilizadas sob esta categoria deve ser o número de horas efectivas de presença nas aulas.
 - b. O número de horas de formação contínua dos cursos à distância contabilizadas sob esta categoria deve ser determinado por referência ao número de horas de estudo requerido e divulgado pelo organizador.

- (3) “Seminários/conferências profissionais” (em múltiplos de meia hora)

O número de horas de formação contínua contabilizadas sob esta categoria deve ser o número de horas efectivas de presença nas actividades.

- (4) “Publicações profissionais e inovações” (em múltiplos de uma hora)

Sob esta categoria é contabilizada uma hora de formação contínua por cada 500 caracteres/palavras de publicação profissional, podendo as publicações profissionais e cada inovação contar até 50 horas, no caso do técnico superior de segurança, e até 39 horas, no caso do técnico de segurança.

- (5) “Exercício das funções de formador em curso da área de segurança e saúde ocupacional



na construção civil” (em múltiplos de uma hora)

Sob esta categoria é contabilizada uma hora de formação contínua por cada 10 horas de formação prestadas pelo formador de curso da área de segurança e saúde ocupacional na construção civil, num máximo de 20 horas por ciclo de formação contínua.

- (6) “Definição de estratégias de segurança e saúde/programas de formação” (em múltiplos de uma hora)

Cada estratégia ou programa de formação pode contar até 5 horas de formação contínua sob esta categoria, podendo no seu conjunto contar até 10 horas num ciclo de formação contínua.

Nota 1: As horas correspondentes às acções de formação contínua mencionadas nestas orientações não podem ser contabilizadas mais de uma vez. Cada acção de formação contínua pode ser contabilizada uma só vez e pertencer a uma só categoria. A título de exemplo, um requerente que frequente várias vezes um mesmo curso de formação em segurança terá as horas de formação contínua contabilizadas uma única vez.

Nota 2: Para efeitos de contabilização das horas de formação contínua, todas as acções têm de ser realizadas e concluídas no ciclo a que se refere o pedido de renovação ou novo pedido de licença. As horas de formação contínua excedentes não podem ser transportadas para ciclos subsequentes.

Nota 3: Cabe aos requerentes fornecer toda a informação e certificação solicitada pela DSAL, para efeitos de comprovação da sua participação nas acções de formação contínua.



Mapa 1: Número máximo de horas de formação das acções directas contabilizadas em cada ciclo de formação contínua

Acções directas	N.º máximo de horas de formação contabilizadas	
	Técnico superior de segurança	Técnico de segurança
*obrigatória - Palestra sobre a conduta profissional e responsabilidades do pessoal de gestão de segurança (organizada pela DSAL)	1	1
1. Cursos de curta ou longa duração	99	39
2. Seminários/conferências profissionais	99	39
3. Publicações profissionais e inovações	50	39
4. Exercício das funções de formador em curso da área de segurança e saúde ocupacional na construção civil	20	20
5. Definição de estratégias de segurança e saúde/ programas de formação	10	10

Mapa 2: Número máximo de horas de formação das acções indirectas contabilizadas em cada ciclo de formação contínua

Categoria	N.º máximo de horas de formação contabilizadas por acção		N.º máximo de horas das acções indirectas contabilizadas em cada ciclo de formação contínua	
	Técnico superior de segurança	Técnico de segurança	Técnico superior de segurança	Técnico de segurança
(i) Engenharia	20	8	20	8
(ii) Tecnologias de informação/ aplicações de <i>software</i>	20	8		
(iii) Competências sociais e comportamentais	20	8		
(iv) Competências técnicas específicas de ofícios relacionados com a construção civil	20	8		



7. Pedido de reconhecimento de acção de formação contínua

(1) Pedido por entidade formadora

A entidade formadora deve apresentar junto à DSAL o pedido de reconhecimento da acção de formação contínua com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data de realização, juntamente com o programa da acção e elementos relevantes:

1. “Formulário de pedido de reconhecimento de acção de formação contínua organizada por entidade formadora” devidamente preenchido;
2. Programa da acção (em papel de formato A4 e, sempre que possível, em bilíngue chinês-português ou chinês-inglês):
 - Programação e cronograma da acção
 - Currículo académico e profissional e experiências profissionais dos formadores ou oradores
 - Outros documentos ou elementos considerados necessários à apreciação do pedido

(2) Pedido individual

O pessoal de gestão de segurança pode apresentar o pedido de reconhecimento das acções de formação contínua em que tenha participado e de que tenha recebido certificado de curso ou de participação em actividade tipo conferência (quando não constantes da lista de formação contínua reconhecida pela DSAL), com os seguintes elementos:

1. “Formulário de pedido de reconhecimento de acção de formação contínua do pessoal de gestão de segurança” devidamente preenchido;
2. Cópias do certificado emitido de curso / de participação em actividade tipo conferência;
3. Elementos relativos à acção:
 - Programação e cronograma da acção
 - Currículo académico e profissional e experiências profissionais dos formadores ou oradores
 - Outros documentos ou elementos considerados necessários à apreciação do pedido



8. Atendimento de pedidos e consulta de informações

Departamento de Segurança e Saúde Ocupacional da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

Endereço: Avenida do Dr. Francisco Vieira Machado n.ºs 221 a 279, Edifício Advance Plaza, sede da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, 2.º andar, Macau

Telefone: 2871 7781

Fax: 2852 9799

E-mail: dsaldsso@dsal.gov.mo

Horário de expediente: das 09h00 às 13h00 e das 14h30 às 17h45, de segunda a quinta-feira;
das 09h00 às 13h00 e das 14h30 às 17h30, à sexta-feira.

Encerrado aos sábados, domingos e feriados.